

Guarapari

Lei

LEI Nº. 5.052, de 25 abril de 2025

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 4002, DE 17 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PARA SE OBTER ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto no art. 88, V do LOM - Lei Orgânico do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** o seguinte

LEI:

Art. 1º. A Lei nº 4002, de 17 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O *caput* do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. *Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Município de Guarapari, aos serviços públicos locais, à relação de despesas, repasses, transferências, licitações, desapropriações, convênios, contratos administrativos e quaisquer outras informações necessárias à transparência da gestão pública.*"

II - Acrescentam-se os seguintes parágrafos ao art. 3º:

[...]

"§ 6º *Serão permitidas a consulta e a vista de processos administrativos a advogado(a) ou a estagiário(a) regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente da apresentação de instrumento de mandato, exceto quando se tratar de matéria protegida por sigilo, assegurando-se o acesso e atendimento imediato no órgão onde o processo se encontrar.*"

"§ 7º *Nos casos de processos administrativos sigilosos, será assegurado o acesso ao(a) investigado(a) e ao(a) advogado(a), desde que apresentada procuração, observando-se as disposições legais sobre sigilo.*"

III - Acrescenta-se o **art. 4-A** com a seguinte redação:

"Art. 4-A. *A Administração Pública Municipal poderá disponibilizar meios eletrônicos para consulta e obtenção de cópias de documentos, garantindo agilidade e acesso remoto, sempre que viável.*"

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 4002/2016.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003000320031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari-ES, 25 de abril de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 016/2025: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo Nº. 10.957/2025

Protocolo 1547709

Decreto

DECRETO Nº 161/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, de conformidade com a Lei nº. 5039/2025, publicada em 20/01/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 14.814.915,79 (quatorze milhões oitocentos e quatorze mil novecentos e quinze reais e setenta e nove centavos)**, nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

11.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
11.01 - Procuradoria Jurídica

28.846.0000.0.523 - Indenizações diversas
59 - 3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS
R\$ 9.008,32
Vínculo - 1.751.0000.0000 - Rec. Ordinários

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
12.01 - Gabinete do Secretário

04.122.0045.2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMAD
72 - 3.3.90.14.00 - DIARIAS - PESSOA CIVIL
R\$ 5.543,16
Vínculo - 1.500.0000.0000 - Rec. Ordinários

87 - 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Vínculo - 1.500.0000.0000 - Rec. Ordinários
R\$ 197.272,43

16.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
16.01.00 - Fundo Municipal da Educação

12.122.0027.2.157 - Manutenção das Atividades da Secretária de Educação
90 - 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO
R\$2.367.506,00
Vínculo - 2.540.0070.1070 - Transf do FUNDEB (70%)